



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

**"INSTITUI A ORIENTAÇÃO SOBRE
PRIMEIROS SOCORROS PARA
TODAS AS MODALIDADES
ESPORTIVAS."**

Art. 1º. Fica instituída a orientação sobre primeiros socorros para todas as modalidades esportivas.

Art. 2º. São objetivos da orientação de que trata essa Lei:

I - promover ações com a finalidade de orientar a sociedade sobre a importância dos primeiros socorros em todas as modalidades esportivas;

II - realizar cursos de primeiros socorros para técnicos, esportistas, atletas e todos que desempenham funções em clubes, academias, centro de treinamentos, entre outros;



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

III - habilitar profissionais do esporte para identificar e agir em situações de emergência e urgência médicas.

Art. 3º. Os cursos de primeiros socorros poderão ser ministrados por:

I - instituições especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial; e

II - profissionais habilitados.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a orientação sobre primeiros socorros em todas as modalidades esportivas para toda a população e, em especial, para aqueles que estão diretamente ligados a atividades esportivas, a fim de que, em situações inesperadas, existam pessoas habilitadas a agir preventivamente.

Destaca-se que, não raramente, em eventos esportivos, ocorrem situações inesperadas com os atletas, devendo, desse modo, existir o auxílio de profissionais habilitados e aptos a garantir que fatalidades não ocorram. Por isso a importância dessa proposição, a fim de capacitar o máximo possível de pessoas para que consigam agir em situações emergenciais.

Pelo exposto, a presente proposição visa estabelecer normas gerais de orientação e primeiros socorros para todas as modalidades esportivas, a serem seguidas em âmbito municipal, que



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

poderão ser regulamentadas e concretizadas pelo Poder Executivo por meio de provisões especiais, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de normas gerais sobre a orientação e primeiros socorros nas atividades esportivas de São Caetano do Sul.

Plenário dos Autonomistas, 13 de maio de 2024.

FÁBIO SOARES DE OLIVEIRA
(FABIO SOARES)
VEREADOR